

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-6225
PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM No. 358/02 c/c art. 157, § 4º da Lei No. 6.404/76, pela falta de divulgação de Fato Relevante informando ao mercado a existência de tratativas entre o Grupo EIG e a Companhia.

Assunto: **Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa e contagem em dobro.**

Acusados	Advogados
Aziz Ben Ammar	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Carlos Alberto de Paiva Nascimento	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Eliezer Batista da Silva	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Flavio Godinho	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Luiz do Amaral de Franca Pereira	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Roberto D'araujo Senna	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Samir Zraick	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Marcus Vinicius Botrel Berto	Marcelo Fernandez Trindade - OAB/RJ nº 67.729
Eike Fuhrken Batista	Paulo Cezar Pinheiro Carneiro - OAB/RJ Nº 20.200

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas e contagem do prazo em dobro, formulado por Aziz Ben Ammar.

Uma vez que há mais de um acusado com diferentes procuradores entre si, a contagem do prazo é automaticamente feita em dobro. Com relação ao pedido formulado, determino a unificação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em **13.11.2014** para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.

Fernando Soares Vieira
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS